



## **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 20.247.322/0001-47

NIRE 35.300.465.369

Código CVM nº. 02533-0

### **FATO RELEVANTE**

A **ALLIED TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia") e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados na seção "Definições" no Memorando Definitivo (conforme definido abaixo) ("Acionistas Vendedores") em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dando continuidade às informações apresentadas no fato relevante divulgado pela Companhia em 25 de março de 2021 ("Fato Relevante da Oferta Restrita") e no Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 8 de abril de 2021 ("Comunicado ao Mercado"), vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foram aprovados o preço por Ação de R\$18,00 ("Preço por Ação") e o efetivo aumento de capital da Companhia no montante total de R\$180.000.000,00, dentro do limite do capital autorizado previsto no artigo 6º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), bem como a homologação do aumento de capital, mediante a emissão, no âmbito da oferta pública inicial com esforços restritos de distribuição primária e secundária de 10.476.204 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, sendo, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

#### **Oferta Restrita**

A Oferta Restrita consistiu (i) na distribuição pública primária de, inicialmente, 10.000.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária" e "Ações da Oferta Primária"); e (ii) na distribuição pública secundária de 476.204 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e "Ações da Oferta Secundária", sendo as Ações da Oferta Secundária em conjunto com as Ações da Oferta Primária, as "Ações"), com esforços restritos de colocação, e foi realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa,



Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente), o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014, sob a coordenação do **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), do **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), do **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador") e da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Allied Tecnologia S.A.*", celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Itaú BBA USA Securities, Inc. e pela XP Investments US, LLC (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), conforme alterado ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros estejam registrados junto à CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela CVM, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente em até 10% (dez por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 1.047.620 ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas exclusivamente para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta Restrita ("Opção de Ações Suplementares").

As Ações (sem considerar as Ações Suplementares) foram colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que fossem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, foram obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

### **Exclusão do Direito de Preferência e Não Concessão de Prioridade na Subscrição de Ações**

A emissão das Ações pela Companhia, no âmbito da Oferta Restrita, foi feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo único, do Estatuto Social, e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

Nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, a realização da Oferta Restrita sem a concessão de direito de preferência ou de prioridade foi aprovada por Acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% do capital social da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária (conforme abaixo definida). Dessa forma, os Acionistas não tiveram preferência nem prioridade na subscrição das Ações no âmbito da Oferta Restrita.

### **Aprovações Societárias**

A realização da Oferta Primária pela Companhia, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e sem a concessão do direito de prioridade aos Acionistas bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 2021 ("Assembleia Geral Extraordinária") e, posteriormente re-ratificada em 8 de abril de 2021, cujas atas serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal "Valor Econômico".

O Preço por Ação, o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no estatuto social da Companhia, bem como a homologação do aumento de capital, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 8 de abril de 2021, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no Jornal "Valor Econômico". Tais atos estão ou ficarão disponíveis nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da Companhia (<https://ri.alliedbrasil.com.br>).

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e na fixação do Preço por Ação.

### **Estabilização do Preço das Ações**

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. ("Corretora"), terá o direito exclusivo, a partir do primeiro dia útil após a data de fixação do Preço por Ação, inclusive, e que perdura por um período de até 30 (trinta) dias contados do início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, conforme decisão de sobrealocação das Ações tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

### **Preço por Ação**

O Preço por Ação foi fixado pelo Conselho de Administração da Companhia após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) das Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"). **O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.**

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação foi justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoveu a diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, foi aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que fossem: **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(v)** demais profissionais que mantenham com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta Restrita, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.

Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Restrita e às Ações", do Memorando Definitivo.

### **Acordos e Restrições à Negociação das Ações (Lock-up)**

A Companhia, seus Administradores e os Acionistas Vendedores se comprometeram, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Instrumentos de Lock-up"), por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e nos respectivos Instrumentos de Lock-Up, concordarão em não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares.



Para mais informações acerca das restrições à negociação de ações (Lock-up) da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

### **Formador de Mercado**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

### **Distribuição Parcial**

Não foi admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta.

### **Destinação de Recursos**

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Restrita serão destinados para: **(i)** investimentos em sistemas e plataformas de tecnologia; **(ii)** financiamento da carteira de serviços financeiros (expansão da Soudi); e **(iii)** aquisições oportunísticas de novos negócios e novas lojas.

A Companhia não recebeu qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária por se tratar exclusivamente de Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária foram integralmente destinados aos Acionistas Vendedores.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "18.10. Valores Mobiliários – Destinação de Recursos de Ofertas Públicas" do Formulário de Referência da Companhia.

### **Capitalização**

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

### **Diluição**

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.



## Custos de Distribuição

As despesas e custos relacionados, bem como as comissões e os tributos relacionados à Oferta Restrita serão pagos exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação. As comissões, impostos, taxas e outras retenções sobre comissões serão pagas aos Coordenadores da Oferta pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores na proporção das Ações ofertadas por cada um deles.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

## Cronograma Estimado da Oferta Restrita

Segue abaixo um cronograma indicativo e estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos, a partir desta data:

Nº	Eventos	Data prevista <sup>(1)</sup>
1.	Divulgação deste Comunicado ao Mercado de Divulgação de Alteração da Oferta Restrita Início do Período para Confirmação de Intenção de Investimento Término do Período para Confirmação de Intenção de Investimento Fixação do Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e a Homologação do Aumento de Capital Social. Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita. Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares. Divulgação do Comunicado do Preço por Ação. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	8 de abril de 2021
2.	Início da negociação das Ações na B3 (sem considerar as Ações Suplementares).	12 de abril de 2021
3.	Data da Liquidação.	13 de abril de 2021
4.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares.	10 de maio de 2021
5.	Data máxima de Liquidação das Ações Suplementares.	12 de maio de 2021
6.	Data máxima para Divulgação do Comunicado de Encerramento.	26 de setembro de 2021

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorreram no Brasil e no exterior.

### **Informações Adicionais**

**A Oferta Restrita foi automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não tendo sido sujeita, portanto, à análise da CVM. A Oferta Restrita não foi objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16 do Código ANBIMA.**

**Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.**

**A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, ALÉM DA LEITURA DESSE DOCUMENTO, LEIAM TAMBÉM OS MEMORANDOS, INCLUINDO EVENTUAIS SUPLEMENTOS, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, MAS SEM RESTRIÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NAS SEÇÕES “4.1 e 4.2 FATORES DE RISCO” ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Para fins do disposto neste fato relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à liquidação da Oferta Restrita permanecem os mesmos em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita e do Comunicado ao Mercado.

Quaisquer comunicados aos acionistas relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.br/gov>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.alliedbrasil.com.br>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 5503-9999, ou pelo endereço eletrônico: [ri@alliedbrasil.com.br](mailto:ri@alliedbrasil.com.br).

São Paulo, 8 de abril de 2021

**Luís Gustavo Ferraz Antunes**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores